



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 384/2025

Bananal, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Autoriza a concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosques comerciais, nos locais que especifica, e dá outras providências**”, para a análise jurídica pela Câmara Municipal.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bananal - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosques comerciais, nos locais que especifica, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para exploração comercial nos ramos de cantina, restaurante ou quiosque, nos seguintes locais:

I – 6 (seis) pontos situados na Praça Rubião Júnior;

II – 3 (três) pontos na Área de Lazer Ivani Barbosa;

III – 1 (um) ponto no Terminal Rodoviário;

IV – 1 (um) ponto no Estádio Municipal João Avelar;

V – 1 (um) ponto no Campo Municipal Norival Nunes de Oliveira, no Distrito do Rancho Grande.

Parágrafo único – A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior é intransferível e não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei Complementar será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração e desde que devidamente justificada.

Art. 4º - A manutenção, limpeza e conservação dos pontos descritos neste Lei Complementar serão de responsabilidade dos concessionários, que deverão zelar pela boa utilização do espaço,



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

respondendo por todas as despesas decorrentes de água, energia elétrica, tributos e encargos trabalhistas.

Parágrafo único - Os demais requisitos e condições específicas para exploração dos serviços serão dispostos no respectivo edital de licitação.

Art. 5º - O edital de licitação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, conterá, entre outras, as seguintes exigências:

- I – não ceder o espaço, total ou parcialmente, a terceiros;
- II – não modificar a destinação prevista no edital e respectivo contrato;
- III – zelar pela conservação e higiene do local;
- IV – arcar com todas as despesas de manutenção, tributos e encargos;
- V – respeitar as normas de vigilância sanitária e de saúde pública;
- VI – permitir a fiscalização do poder concedente;
- VII – quando a finalidade da concessão envolver a venda de alimentos preparados no local, ficará a concessionária obrigada a providenciar, às suas expensas, a instalação de abrigo externo adequado para armazenamento de botijões de gás, em conformidade com as normas de segurança e vigilância sanitária.

Art. 6º - Nos espaços comerciais, objeto desta Lei Complementar, está autorizada a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, artesanato, materiais esportivos e quaisquer produtos lícitos, previamente regulamentado por Decreto.

Art. 7º - As edificações serão oferecidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação ou alteração das características das construções já existentes, exceto em razão de necessidade que busque atender a segurança dos usuários, mediante a apresentação de projeto e aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, por decreto, para assegurar a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Público todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção, ainda que necessárias, independente de notificação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, 25 de agosto de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bananal,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos, para exploração de quiosques comerciais, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária tendo em vista o disposto no art. 112, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

Artigo 112 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominicais **dependerá de lei** e concorrência, e far-se-á medisse contrato sob pena de nulidade do ato. [...]

(grifos nossos)

O presente Projeto de Lei Complementar é de grande importância para regularizar a utilização dos espaços públicos, estabelecendo critérios claros e transparentes que assegurem a isonomia entre os interessados, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda e oferecendo novas opções de alimentação, comércio e lazer à população e aos visitantes do município.

Assim, para que o Município possa iniciar o certame licitatório na modalidade concorrência, a fim de cumprir o disposto na legislação vigente e garantir a adequada exploração dos quiosques públicos, apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Edis.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal